



Projeto de Lei n° ____/2021.

DISPÕE SOBRE PUBLICIDADE ANTECIPADA, AFIM DE TRAZER MAIS TRANSPARÊNCIA E FACILITAR A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, ÓRGÃOS DE CONTROLE E DA POPULAÇÃO EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo serviço público contratado e devidamente licitado pela Administração Pública Municipal, suas empresas e autarquias deverão, antes de executados, serem publicados no Diário Oficial do Município, de forma detalhada, inclusive aqueles previstos em lei como de licitação dispensável ou dispensada;

§1º Serão publicadas as seguintes informações sobre os serviços:

- a) Local de execução da prestação do serviço;
- b) Data prevista de início e término da execução do serviço;
- c) Planilha de custos previstos;

Art. 2º. Ficam os licitantes dos serviços citados no artigo anterior obrigados a procederem a publicação com o detalhamento dos serviços com antecedência mínima de 72

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





(setenta e duas) horas úteis antes da emissão da ordem de serviço ou início de sua prestação;

Parágrafo único. Excetuam-se o prazo mencionando no art. 2º dessa lei serviço prestado em situação de emergência e calamidade pública devidamente publicado via decreto do poder executivo municipal, porém deverá ser publicado em diário oficial do município em até 48 horas após emissão da ordem de serviço, trazendo clareza, publicidade e possibilidade de sua fiscalização anterior a liquidação da despesa.

Art. 3º. Todo processo de liquidação de despesas com serviços deverá ter em seus anexos a cópia do Diário Oficial que previu antecipadamente o detalhamento dos serviços a serem executados, sendo vedado sua liquidação sem a comprovação do mesmo;

Art. 4º. Caberá ao responsável pela assinatura do contrato a responsabilidade pela publicação antecipada dos serviços a serem executados;

Art. 5º. O descumprimento da obrigação prevista nesta lei acarretará multa de 1000 (um mil) UFCI – Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim – por ato não publicado, sendo esta aplicada a quem seria o responsável pelo mesmo ato;

Art. 6º. A fiscalização será exercida de ofício pela Câmara Municipal, através de suas comissões permanentes ou especiais, órgãos de controle interno ou externo, assim como, pela sociedade em geral, que provocará os responsáveis através de denúncia protocolada em qualquer dos órgãos citados nesse artigo;

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 29 de junho de 2021.

José Carlos Corrêa Cardoso Júnior

Vereador - PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração dos nobres pares a presente propositura que determina a obrigatoriedade da divulgação da lista de todos os produtos e serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Este Projeto de Lei se dá pela necessidade de se apresentar maior publicidade a todos os contratos de serviços ou produtos contratados pela prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.

Cabe se explicar que este Projeto de Lei que obriga a prefeitura a divulgar antecipadamente a contratação de produtos ou serviços não fere o princípio da separação dos Poderes nem retira ou afeta as atribuições e prerrogativas legais do prefeito. Logo, o seu conteúdo legal não viola preceitos constitucionais e ainda favorece a transparência dos atos administrativos.

Ou seja, conforme se vê, em nenhum caso, neste Projeto de Lei há que se falar em “vício de iniciativa” ou que tenha “ferido a Separação dos Poderes”, pois em nenhum momento no presente Projeto modificou estruturas, atribuições ou até mesmo o funcionamento da administração pública municipal, mas somente impõe a transparência no âmbito da administração municipal, princípio este de importância constitucional, conforme se lê no texto do artigo 37 de nossa Carta Magna.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de junho de 2021.

José Carlos Corrêa Cardoso Júnior

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

